



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 492, DE 2021

(Do Sr. Hildo Rocha)

Dispõe sobre a inclusão e presença obrigatória do medicamento LUFFA OPERCULATA na lista RENAME e sua disponibilização no Sistema único de Saúde e farmácias populares.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Dispõe sobre a inclusão e presença obrigatória do medicamento LUFFA OPERCULATA na lista RENAME e sua disponibilização no Sistema único de Saúde e farmácias populares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada a inclusão e a presença obrigatória na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, do medicamento LUFFA OPERCULATA.

Art. 2º O Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações do RENAME, do respectivo Formulário Terapêutico Nacional e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

Art. 3º Ficam as unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil obrigadas a disponibilizar aos interessados, em local de fácil acesso, a listagem de medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

Art. 4º Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

“O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do estado, porquanto responsabilidade solidária de seus entes federados”, segundo entendimento recente proferido no Supremo Tribunal Federal.

Documento eletrônico assinado por Hildo Rocha (MDB/MA), através do ponto SDR_56074, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Dessa forma, não restam dúvidas da competência da União, Estados e Municípios no fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde, e nesse sentido, se torna claro a afirmação constitucional desse quesito, através do artigo 196.

Esse projeto tem como objetivo inserir na lista RENAME de forma obrigatória o medicamento LUFFA OPERCULATA, natural, produzido por meio da infusão do fruto da cabacinha em álcool, com medicação comprovada cientificamente para tratamento de sinusite, rinite e problemas de adenoide.

Cerca de 40% da população brasileira sofre com alergias respiratórias. Atualmente, 26% das crianças e 41% dos adultos sofrem de rinite, de acordo com dados do Conselho Federal de Medicina.

Propiciar o acesso a um tratamento rápido e eficaz, com uma medicação acessível e produzida em nosso país é de fundamental importância de controle e cura de crises alérgicas.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2021.

Deputado HILDO ROCHA

Documento eletrônico assinado por Hildo Rocha (MDB/MA), através do ponto SDR_56074, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

